

Boletim de Atos Oficiais da UnB em 21/09/2022

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO № 0046/2022

Regulamenta o Programa e as regras de convivência da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 8/9/2022, e considerando o constante no processo nº 23106.090821/2021-80,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Programa da Moradia Estudantil Temporária das Residências em Saúde (PMRS) destinado aos profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Universidade de Brasília, a ser administrado em conjunto pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI) e pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

- Art. 2º O PMRS oferece vaga para residência temporária aos profissionais residentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação lato sensu em Residência Médica e em Residência Multiprofissional em Saúde da UnB, desenvolvidos pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB) e pelo Hospital-Escola Veterinário da UnB (HVET).
- Art. 3º A moradia disponibilizada aos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UnB constituir-se-á de vaga em apartamento compartilhado em imóvel disponibilizado pela Universidade.
- Art. 4º A disponibilização da moradia estudantil temporária ao residente requerente fica condicionada à existência de vagas e à ordem de classificação dos candidatos segundo critérios técnicos específicos que integram a análise socioeconômica.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Caberá à DDS a condução do processo seletivo dos(as) estudantes, a publicação de seu resultado e o encaminhamento de lista dos(as) selecionados(as), anualmente, para a SPI.

Art. 6º Caberá à SPI a administração do imóvel, a realização dos contratos de ocupação da vaga e de todos os atos de administração consequentes, o monitoramento da desocupação da vaga, e a destinação das vagas nos apartamentos atribuídos para esse fim específico.

- Art. 7º Caberá ao HUB o envio da lista de estudantes regularmente matriculados(as) nos programas de residências para a DDS, visando a confecção do respectivo edital de seleção.
- Art. 8º Caberá às unidades envolvidas (DDS, SPI e HUB) a construção de instruções conjuntas com o detalhamento das deliberações aprovadas na presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

- Art. 9º Para se inscrever no PMRS o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) nos Programas de Pós-Graduação lato sensu das Residências de Saúde da UnB.
- Art. 10. A abertura do processo de seleção para o PMRS será feita por edital anual confeccionado pela DDS a partir de lista dos residentes em saúde da UnB, encaminhada pela gerência responsável pelo setor do HUB.
- Art. 11. A seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela DDS por meio de avaliação socioeconômica, a partir dos critérios definidos em instrumental próprio.
- Art. 12. Para efeito de classificação da prioridade dos(as) requerentes, além da avaliação socioeconômica supracitada, serão considerados, após listagem produzida automaticamente pelo SIGAA, os seguintes critérios:
 - a) dedicação exclusiva ao programa de residência;
 - b) não recebimento de outras bolsas acadêmicas e/ou auxílio financeiro de qualquer fonte;
- c) não ser proprietário de imóvel residencial ou residir com família no DF há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

- Art. 13. A Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) divulgará a lista de profissionais residentes selecionados, conforme disponibilidade de vagas e por ordem de classificação.
- Art. 14. O(A) profissional residente convocado(a) para ocupar a vaga no PMRS deverá apresentar-se à SPI, quando será informado sobre as normas e os procedimentos para a oficialização da ocupação da vaga nos apartamentos compartilhados, por meio de Termo específico.
- Art. 15. Após a convocação, o profissional residente terá 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Ocupação de Vaga Temporária e 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo, para efetiva ocupação da vaga.

Parágrafo único. A não ocupação no prazo estipulado implicará perda da referida vaga, salvo os casos que apresentarem justificativas acolhidas e encaminhadas pelo HUB.

- Art. 16. O profissional residente que, no momento da convocação para ocupação da vaga, optar pela sua desistência poderá apresentar novo pleito com interregno de 1 (um) ano a contar da data da desistência.
- Art. 17. As vagas deverão ser ocupadas exclusivamente pelos(as) profissionais residentes, não sendo permitida em hipótese alguma o compartilhamento das vagas com terceiros.
 - §1º A concessão de vaga no PMRS é pessoal, temporária e intransferível.
- §2º Essa ocupação terá validade até a conclusão do programa de residência médica ou multiprofissional ou até a ocorrência de qualquer fato novo que altere as condições avaliadas no artigo

11, que deverá ser comunicada imediatamente à DDS via HUB.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS MORADORES

- Art. 18. São direitos dos profissionais residentes:
- I. usufruir da vaga que lhe for destinada e das áreas comuns do bloco, observando as regras que regem o PMRS e as condições estabelecidas pelo Termo de Ocupação de Vagas;
- II. ocupar uma das 2 (duas) vagas em cada um dos quartos disponibilizados nos apartamentos designados;
- III. solicitar os reparos necessários ao apartamento compartilhado, conforme orientações e normas específicas da SPI;
- IV. receber visitas no apartamento compartilhado somente de modo esporádico e com anuência da administração do Bloco e demais ocupantes do apartamento;
- V. solicitar à SPI a mudança de apartamento compartilhado quando houver disponibilidade de vagas, mediante avaliação conjunta (SPI, HUB e DDS);
- VI. solicitar apoio e/ou orientação à DDS em relação a questões que interfiram na convivência e na permanência na Universidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS MORADORES

- Art. 19. São deveres dos profissionais residentes integrantes do PMRS:
- I. cumprir integralmente os preceitos desta Resolução e as demais normas e legislação do HUB e da UnB referentes à sua condição;
- II. assinar o Termo de Ocupação de Vaga, conforme estabelecido no Art. 14 e observar os prazos e as condições nele estabelecidos;
- III. receber o(s) novo(s) morador(es) encaminhado(s) pela DDS quando houver vaga no apartamento compartilhado que ocupa;
- IV. efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento de débitos de sua responsabilidade em face de sua ocupação do apartamento concedido;
- V. transferir a conta de energia para um(a) dos(as) moradores(as) do apartamento após consenso entre os(as) ocupantes;
- a) o(a) estudante responsável pela conta de energia, no ato do encerramento do contrato de ocupação da vaga, deverá transferir a conta para um dos moradores que permanecerem no apartamento.
- b) A UnB, por meio da DDS e da SPI, não se responsabiliza pelos débitos que possam vir a ser ocasionados aos(às) estudantes que não realizarem a transferência da conta de energia.
- VI. usar o apartamento compartilhado que lhe foi destinado exclusivamente como residência temporária, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;
- VII. zelar pela conservação de bens móveis do apartamento, de propriedade da UnB, colocados à sua disposição;
- VIII. responsabilizar-se solidariamente pelos danos ou prejuízos materiais causados em seu apartamento compartilhado e/ou demais dependências do prédio, quer provocados pessoalmente, quer

por seus visitantes;

- IX. ressarcir despesas provenientes de danos causados ao prédio ou ao apartamento compartilhado que foram apurados pela administração durante o período de sua utilização ou após desocupação do imóvel;
 - X. comparecer à DDS e à SPI sempre que solicitado a prestar informações;
- XI. facilitar o acesso dos(as) servidores(as) da DDS e da SPI ao apartamento compartilhado, sempre que for necessário;
 - XII. respeitar a privacidade e o sossego dos demais colegas e moradores do prédio;
- XIII. guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 22h e 7h nos dias de semana e entre 22h e 8h nos domingos e feriados;
- XIV. não permitir a permanência de crianças e adolescentes nos apartamentos em hipótese alguma;
 - XV. manter seus dados pessoais cadastrais e de contato atualizados na DDS e na SPI;
 - XVI. desocupar a vaga no apartamento compartilhado dentro dos prazos regulamentares.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO À VAGA

- Art. 20. O(A) profissional residente terá seu Termo de Ocupação da Vaga Temporária cancelado quando:
 - I. concluir, solicitar trancamento, abandonar o curso ou for desligado da Universidade;
- II. omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou a qualquer momento, caso seja identificado pela DDS;
 - III. estar em débito com a taxa de ocupação;
- IV. admitir, como morador no apartamento compartilhado, pessoas não autorizadas pela presente Resolução, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB;
 - V. manter animais de estimação (cão, gato, pássaro etc.) no apartamento compartilhado;
- VI. produzir transtornos, tumultos e qualquer outro procedimento que venha a prejudicar o sossego e a tranquilidade dos(as) colegas, de outros(as) moradores(as) e dos(as) funcionários(as);
- VII. depredar o prédio, as instalações e qualquer item de uso comum de moradia, que são patrimônios Públicos Federais, ficando sujeito também às consequências legais de tais atos;
- VIII. desrespeitar, coagir ou tentar coagir, agredir verbal, física ou psicologicamente qualquer membro da comunidade usuária do prédio;
- IX. ausentar-se da moradia sem comunicar ou justificar à DDS por período superior a 30 (trinta) dias;
 - X. descumprir as regras estabelecidas em normas e regulamentos do HUB e da UnB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Após a conclusão do curso, o prazo estipulado para a desocupação da vaga será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

- § 1º Na desocupação da vaga, para efeito de "nada consta", será realizada vistoria no apartamento compartilhado pela SPI.
- § 2º Será cobrado ressarcimento financeiro ao(à) estudante responsável por eventuais danos causados à carga patrimonial ou às instalações físicas do bloco.
- § 3º Quando não for possível identificar o(s) responsável(eis), o ressarcimento será dividido entre todos(as) os(as) moradores(as) do apartamento.
- Art. 22. O(A) morador(a) que, por ação ou omissão, infringir a presente Resolução perderá o direito de ocupação da vaga temporária e estará sujeito(a) às consequências administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A ação descrita no *caput* não desobriga o infrator das sanções disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários, ouvido o HUB e/ou a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), quando necessário.
 - Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura Reitora e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura**, **Reitora da Universidade de Brasília**, em 18/09/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8658051** e o código CRC **BED7EAD2**.

Referência: Processo nº 23106.090821/2021-80 SEI nº 8658051